

DECRETO N° 2.215 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos II, IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal em seu Artigo 196, chancelado pela Constituição do Estado de Santa Catarina no seu Artigo 153 e pela Lei Orgânica do Município de Monte Castelo no seu Artigo 85.

Considerando, que a Carta Política de 1988, em seu Artigo 197 dispõe que as ações e serviços de saúde são de "relevância pública";

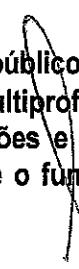
Considerando, que com fundamento no Artigo 15, Inciso XIII da Lei Federal N° 8.080, de 19 de Setembro de 1990, o Município de Monte Castelo mediante ato do seu Prefeito Municipal expediu o Decreto Executivo N° 2.200 de 29 de Agosto de 2019, através do qual foram requisitando os serviços públicos de urgência e emergência até então desenvolvidos pela Associação Hospitalar Comunitária "Padre Clemente Kampmann"

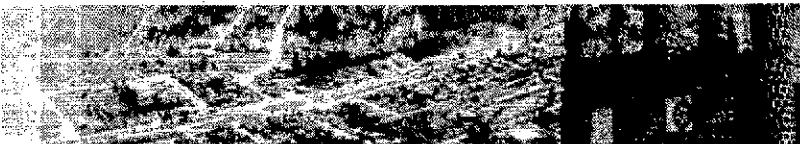
Considerando, as disposições contidas nos Artigos 86 "Caput" e Inciso V e 87 "Caput", da Lei Orgânica do Município de Monte Castelo, as quais estabelecem que "O direito à saúde implica nos direitos fundamentais e que o acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação" e ainda "que as ações de saúde são de natureza pública devendo a sua execução ser feita preferencialmente através de serviços oficiais, e, supletivamente, através de serviços de terceiros";

Considerando, que a Sociedade Hospitalar "Padre Clemente Kampmann" atende a grande maioria de pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, meta que o Poder Público Municipal quer e precisa manter assegurar e aprimorar;

Considerando, que o Poder Público Municipal já reconheceu a situação anormal no sistema hospitalar privado do Município de Monte Castelo, caracterizada como "Situação de Perigo iminente a vida e a saúde" na Associação Hospitalar Comunitária "Padre Clemente Kampmann" e que o Poder e o Administrador Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo perfeito atendimento da saúde da população, de conformidade com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando, que a manutenção e prestação dos serviços públicos de saúde de urgência e emergência exigem o trabalho e a dedicação de Equipe Multiprofissional de Saúde durante 24 (vinte e quatro) horas, operando em sistema de plantões e escalas de revezamento, situação não contemplada na legislação municipal que rege o funcionalismo público;


Jean Carlo M. de Souza
Prefeito Municipal



Considerando, que o Município não possui no seu Quadro de Pessoal Servidores que possam executar os serviços públicos de saúde de atendimento de urgência e emergência que foram requisitados, os quais não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de colocar em risco e perigo a saúde da população e a vida de pacientes;

Considerando, a necessidade urgente, premente e indispensável de contratar Equipe Multiprofissional de Saúde, para executar e realizar os serviços públicos de saúde de atendimento de urgência e emergência e de realizar a indenização dos serviços prestados por estes profissionais;

Considerando finalmente, os fundamentos constitucionais e legais e as conclusões e recomendações contidas no PARECER JURÍDICO Nº 01/ASG/MFA/SMS/2018 de 03 de Setembro de 2019 expedido pela Assessoria Jurídica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Ficam autorizados os pagamentos de indenizações, pelos serviços prestados pela Equipe Multiprofissional designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para prestar os serviços públicos de atendimento de urgência e emergência, de acordo com as normas, horários, critérios e valores estabelecidos neste decreto executivo.

Art.2º. Os pagamentos das indenizações autorizadas serão realizados em caráter temporário, emergencial e excepcional, enquanto permanecer a situação de perigo iminente reconhecida pelo Poder Público Municipal, através da expedição do Decreto Executivo Nº 2.200 de 29 de Agosto de 2019.

Art.3º. As indenizações autorizadas se referem ao pagamento dos seguintes serviços realizados pela Equipe Multiprofissional visando à prestação dos serviços de urgência e emergência:

I- serviços de plantões médicos e de direção clínica hospitalar;

II- serviços de enfermagem;

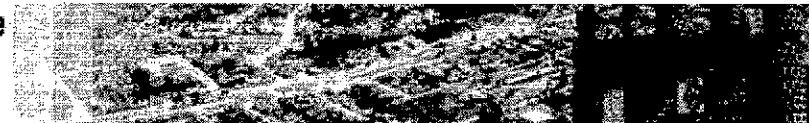
III- serviços de farmácia;

IV- serviços de recepção e telefonia;

V- serviços gerais de cozinha, limpeza e zeladoria.

Art.4º. Os serviços especificados no Artigo 3º deste decreto deverão ser prestados mediante escalas previamente elaboradas de comum acordo entre os profissionais prestadores e a Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser obedecido os seguintes critérios, condições e valores:

Jean Carlo M. de Souza
Prefeito Municipal



I- os serviços de plantões médicos serão realizados durante todos os dias da semana e nos sábados, domingos e feriados, com duração de 12,00 horas, no período e horário compreendido entre as 7.00 as 19.00 e dos 19,00 às 7.00 horas e as indenizações serão pagas com os seguintes valores:

a) serviços de Diretor Clínico realizados nos horários compreendidos entre 7.00 as 19.00 e dos 19,00 às 7.00 horas, com um valor indenizatório no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil) mensais;

b) os serviços de plantões médicos realizados de segunda a sexta feira serão indenizados com a importância de R\$ 800,00 (oitocentos) reais por plantão efetivamente realizado;

c) os serviços de plantões médicos realizados nos sábados, domingos e feriados serão indenizados com a importância de R\$ 900,00 (novecentos) reais por plantão efetivamente realizado;

d) os serviços de plantões médicos realizados de segunda a sexta feira, com duração de 1,00 (uma) a 2,00 (duas) horas, serão indenizados com a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta) reais por plantão efetivamente realizado;

II- os serviços de enfermagem prestados por profissional Enfermeiro Padrão de Nível Superior serão realizados durante todos os dias da semana e nos sábados, domingos e feriados, com duração de 12,00 horas, nos períodos compreendidos entre as 7,00 e 19,00 e das 19,00 às 7,00 horas e as indenizações serão pagas por hora de serviço efetivamente trabalhada, com os seguintes valores:

a) os serviços de enfermagem realizados por profissional Enfermeiro Padrão de Nível Superior realizados de segunda a sexta feira, serão indenizados com a importância de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por hora de serviço efetivamente realizado;

b) os serviços de enfermagem realizados por profissional Enfermeiro Padrão de Nível Superior realizados nos sábados, domingos e feriados serão indenizados com a importância de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta) por hora de serviço efetivamente realizado.

III- os serviços de farmácia serão realizados por profissional Farmacêutico de Nível superior todos os dias da semana e nos sábados, domingos e feriados, com duração de 6,00 (seis) horas, nos períodos compreendidos entre as 08 as 14.00 e as indenizações serão pagas por hora de serviço efetivamente trabalhada, com os seguintes valores:

a) os serviços de farmácia realizados por profissional Farmacêutico de Nível Superior realizados de segunda a sexta feira, serão indenizados com a importância de R\$ 15,00 (quinze) reais por hora de serviço efetivamente realizado;

b) os serviços de farmácia realizados por profissional Farmacêutico de Nível Superior realizados de segunda a sexta feira serão indenizados com a importância de R\$ 15,00 (quinze) reais por hora de serviço efetivamente realizado



FL.04

IV- os serviços de enfermagem prestados por profissionais de Nível Técnico serão realizados durante todos os dias da semana e nos sábados, domingos e feriados, com duração de 12.00 horas, nos períodos compreendidos entre as 7.00 e 19.00 e das 19.00 as 7.00 e as indenizações serão pagas por hora de serviço efetivamente trabalhada obedecendo os seguintes valores:

a) os serviços de enfermagem realizados por profissional Técnico em Enfermagem com formação de Nível Médio realizados de segunda a sexta feira serão indenizados com a importância de R\$ 7.43 (sete reais e quarenta e três centavos) por hora de serviço efetivamente realizado;

b) os serviços de enfermagem realizados por profissional Técnico em Enfermagem realizados nos sábados, domingos e feriados serão indenizados com a importância de R\$ 7.43 (sete reais e quarenta e três centavos).

V- os serviços de recepção e telefonia serão realizados por profissionais sem exigência de habilitação específica, durante todos os dias da semana e nos sábados, domingos e feriados, com duração de 12.00 horas, nos períodos compreendidos entre as 7.00 e 19.00 e das 19.00 as 7.00 e as indenizações serão pagas por hora de serviço efetivamente trabalhada, com os seguintes valores:

a) os serviços de recepção e telefonia realizados de segunda a sexta feira serão indenizados com a importância de R\$ 7.43 (sete reais e quarenta e três centavos), por hora de serviço efetivamente realizado;

b) os serviços de recepção e telefonia realizados nos sábados, domingos e feriados serão indenizados com a importância de R\$ 7.43 (sete reais e quarenta e três centavos), por hora de serviço efetivamente realizado.

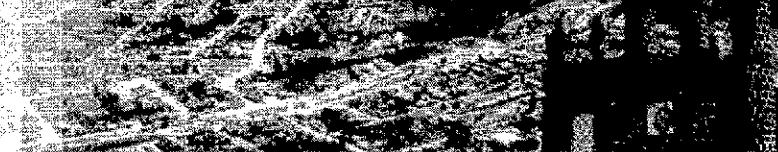
VI- os serviços de cozinha, limpeza e zeladoria serão realizados por profissionais sem exigência de habilitação específica, durante todos os dias da semana e nos sábados, domingos e feriados, com duração de 12.00 horas, nos períodos compreendidos entre as 7.00 e 19.00 e das 19.00 as 7.00 e as indenizações serão pagas por hora de serviço efetivamente trabalhada, com os seguintes valores:

a) os serviços de cozinha, limpeza e zeladoria realizados de segunda a sexta feira serão indenizados com a importância de R\$ 7.43 (sete reais e quarenta e três centavos), por hora de serviço efetivamente realizado;

b) os serviços de recepção e telefonia realizados nos sábados, domingos e feriados serão indenizados com a importância de R\$ 7.43 (sete reais e quarenta e três centavos) por hora de serviço efetivamente realizado.

Art.5º. Os serviços especificados no Artigo 4º deste decreto deverão ser prestados junto às instalações da Sociedade Hospitalar Comunitária “Padre Clemente Kampamann”, requisitadas pelo Município para a prestação dos serviços públicos de saúde de urgência e emergência.

Jean Carlo M. de Souza
Prefeito Municipal



FL.05

Art.6º. Os valores indenizatórios fixados no Artigo 4º deste decreto, serão pagos e suportados com recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, com dotações específicas e aprovadas para o exercício financeiro de 2019, ficando a Secretaria Municipal de Saúde encarregada de promover o empenho, liquidação e pagamento das despesas públicas referentes às indenizações de que trata este decreto.

Art.7º. A fixação dos valores das indenizações previstas nos Incisos IV, V e VI do Artigo 4º deste decreto, considerou como parâmetro os valores fixados como Piso Salarial na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 celebrada na data de 05 de Fevereiro de 2019 entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mafra e Região e o Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Norte, convenção esta aplicável ao Município de Monte Castelo.

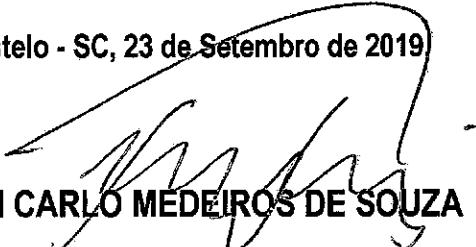
Art.8º. Nos valores dos pagamentos indenizatórios de que trata este decreto, com exceção dos profissionais médicos, estão incluídos nos valores indenizatórios para as demais categorias, à título de reflexos compensatórios a férias, 13º (décimo terceiro salário) e fundo de garantia por tempo de serviço.

Art.9º. Nos valores dos pagamentos indenizatórios de que trata este decreto, não serão realizadas as retenções tributárias incidentes e nem serão exigidas as emissões de documentos fiscais, tendo vista que a liquidação das despesas referentes as indenizações, serão realizadas através de escalas realizadas de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde de os prestadores de serviços.

Art.10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e jurídicos a data de 23 de Agosto de 2019.

Art.11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, 23 de Setembro de 2019


JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRÍO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010

Em 23, 09, 2019

Assinatura: 